



LEI Nº 678 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.980.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO=FESBAG- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso-FESBAG, que terá por finalidade instalar e manter o CENTRO REGIONAL DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MÉDIO ARAGUAIA-CREIUMA, e outros Centros que possam desenvolver ou aprimorar o Ensino de Nivel Superior.

Art. 2º- Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a repassar à FESBAG, neste exercício, a importância de Cr\$ 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros), cuja classificação orçamentária é a seguinte: 08.44.205.10.75-Transferencias para a FESBAG-3.2.3.0-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS-3.2.3.2- Subvenções Econômicas-FESBAG.

Art. 3º- Para cumprir com a transferência a que se refere o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal, determinar o cancelamento parcial das seguintes dotações constantes do orçamento de Capital Vigente: 1.03.07.025.10.43.-4.1.1.0-Obras e Instalações, Construção do Paço Municipal-2.04.07.112.10.45.-4.1.1.0-Obras e Instalações, Implantação do Parque de Exposições.

Art. 4º- A Presidência da FESBAG, será sempre exercida pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe tomar as providências legais necessárias, objetivando o funcionamento imediato da FUNDAÇÃO.

Art. 5º- Ao patrimonio da FESBAG serão incorporados os bens e direitos que lhe forem transferidos ou livremente doados por pessoas de direito público ou privado.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Art. 6º- A FESBAG reger-se-á por estatutos próprios, regulamentos, Regimentos Internos e demais outros instrumentos e diplomas legais atinentes à espécie.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 673 de 08 de janeiro de 1.980.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg

Liv. 11

Em. 13.02.80

Fls. 05 v. e 06

16º José

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de fevereiro de 1.980.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Conferir c/ original

16º José